



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 04 /2019 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 2.114, de 2018, que dispõe sobre a disponibilização de equipamento de monitoração eletrônica e de segurança preventiva para utilização no Distrito Federal, por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 243/2018 — GAG, o Projeto de Lei nº 2.114, de 2018, que dispõe sobre a disponibilização de equipamento de monitoração eletrônica e de segurança preventiva para utilização no Distrito Federal, por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

O teor do texto visa expandir a utilização de monitoração eletrônica, no atendimento de determinações judiciais para os Tribunais Superiores, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, bem como a disponibilização de dispositivos móveis de segurança preventiva a serem utilizados por mulheres vítimas por determinação judicial, permitindo que estas tenham conexão com a tornozeleira do monitorado.

Neste contexto, oportuno que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, exaltando a efetividade do projeto em pleno reflexo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

da supremacia do interesse público.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, incisos II, alínea "a"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

Aduz a presente espécie normativa uma extensão para o acatamento de decisões judiciais dos Tribunais Superiores, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, atinentes ao uso de monitoramento eletrônico.

No mesmo sentido, traz a proposta uma possibilidade de conexão da mulher vítima de violência com o equipamento eletrônico utilizado pelo agressor (tornozeleira eletrônica), permitindo maior alerta da vítima em caso de aproximação do monitorado.

Oportuno mencionar que o cerne do pleito visa atingir não apenas o sentimento de insegurança enraizado na vítima mulher, mas sim o planejamento de uma metodologia preventiva capaz de mitigar qualquer desvio do monitorado.

Por fim, no que tange a disponibilização de dispositivos móveis de segurança preventiva utilizado pelas mulheres, em reflexo a margem orçamentaria do Distrito federal, cabe destacar que estas já possuem adequação na lei Orçamentária Anual, e ocorrerá a conta de Recursos Orçamentários do Exercício de 2018, já no exercício de 2019, será incluída no Projeto de Elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como nos exercícios subsequentes.

No mesmo sentido, no que diz respeito à previsão do projeto de Lei em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

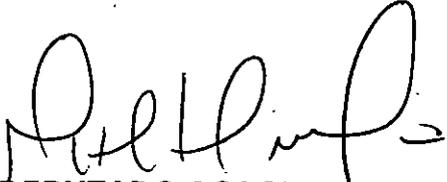
relação as tornozeleiras eletrônicas, convém salientar que não se trata de criação de despesas novas, haja vista que já existe um contrato para prestação deste serviço de monitoração.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.114, de 2018, de autoria do poder executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO AGACIEL MAIA
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 2114/2018
Fls. 15 Rubrica *AM*



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 2114/2018 – Dispõe sobre a disponibilização de equipamento de monitoração eletrônica e de segurança preventiva para utilização no Distrito Federal, por determinação judicial, nos casos previstos em Lei.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
José Gomes					X		
Eduardo Pedrosa		X					
Jaqueline Silva	P	X					
Júlia Lucy					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Telma Rufino							
Roosevelt Vilela							
Daniel Donizet							
Iolando Almeida							
Leandro Grass							
TOTAIS		03			02		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. Agaciel Maia

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 4ª Reunião Ordinária

Em, 23/04/2019

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 2114/2018
Fls. 16 Rubrica